



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 085/2008

*"Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caiana - MG e dá outras providências".*

O Povo do Município de Caiana por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, na forma da presente Lei.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - As atividades administrativas permanentes da Administração Direta do Município de Caiana serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão, na forma da Lei, considerando-se para seus efeitos:

I - Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público ou titular da função pública correspondente;

II - Cargo efetivo: unidade de ocupação funcional permanente e definida, de natureza estatutária, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

III - Cargo em comissão: unidade de ocupação funcional provisória e de recrutamento amplo, correspondente ao exercício de direção, chefia, assessoramento, coordenação e supervisão cujo provimento dar-se-á por nomeação do chefe do Poder Executivo.

IV - Função Pública: conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a servidor público, nos casos e forma previstos em Lei;

V - Plano de Carreira: conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro dos servidores, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

VI - Classe: agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação e com atribuições de natureza correlata;

VII - Carreira: conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos e dispostos hierarquicamente;

VIII - Quadro de pessoal: composto pelo número de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondente a cada uma das classes estabelecidas;

IX - Função Gratificada: adicional pecuniário incidente sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária mediante designação pelo Chefe do Executivo;



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Vencimento: retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa;

XI - Remuneração: retribuição pecuniária mensal, paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo que ocupa, acrescido dos adicionais a que tem direito;

XII - Nível: ordenação vertical do valor do salário de cada classe de cargos ou conjunto de cargos;

XIII - Grau: ordenação horizontal e seqüencial do valor do salário de cada letra na progressão do cargo inicial do servidor efetivo;

XIV - Avaliação de Desempenho Individual: processo contínuo de acompanhamento e avaliação que permite aferir o desempenho do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

XV - Atribuições do cargo: atividades que devem ser desempenhadas no cumprimento do objetivo do cargo;

XVI - Objetivo do cargo: conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento dos objetivos organizacionais da administração pública e interesses sociais;

XVII - Especificação do cargo: conjunto de requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições exigidas do ocupante do cargo;

XVIII - Formação: conjunto de requisitos profissionais adquiridos pela escolaridade, ao qual correspondem designações profissionais reconhecidas publicamente;

XIX - Qualificação: conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da experiência, da vivência ou treinamento do servidor;

XX - Progressão: passagem do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Caiana adotará o Regime Jurídico único para os seus servidores.

**Parágrafo único** - As relações de trabalho existentes entre os servidores públicos municipais e a Prefeitura Municipal de Caiana, reger-se-ão pelo estabelecido na presente Lei, complementada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caiana, instituído pela Lei nº 064, de 31 de dezembro de 1.999, e alterações posteriores.

**Art. 4º** - O Município de Caiana assegurará aos servidores municipais os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, C/C § 3º do art. 39 da Constituição Federal.

## TÍTULO II DOS CARGOS

**Art. 5º** - Os cargos têm por objetivo:

- I - definir as atividades e orientar as ações a serem executadas pelo servidor;
- II - atender aos interesses sociais e da Administração Municipal;
- III - fornecer as informações por meio de sua descrição, que servirão para o desenvolvimento e gestão de recursos humanos e, em especial, à respectiva avaliação.

**Art. 6º** - Os cargos serão classificados como:

- I - efetivo, de provimento mediante concurso público;
- II - em comissão, de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, reservado o mínimo de 20% para serem providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - A denominação, nível, símbolo código, carga horária, atribuição e requisitos de investidura dos cargos efetivos e comissionados estão especificados nos Anexos I, II, V e VI, parte integrante desta Lei.

## TÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 8º** - A jornada de trabalho dos servidores municipais de Caiana será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - será respeitada a jornada de trabalho diferenciada estabelecida em lei, ou em convenções de trabalho.

**Art. 9º** - Os valores dos níveis de vencimentos constantes dos Anexos II e IV corresponderão à duração normal de trabalho pertinente a cada cargo.

§ 1º - O acréscimo ao período normal de trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º - Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias.

## TÍTULO IV DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

**Art. 10** - As Carreiras dos Servidores Públicos Municipais de Caiana são expressas por grupamentos de cargos, níveis e graus, compondo o quadro permanente dos servidores públicos municipais, constante do Anexo III da presente lei.

§ 1º - Integram as Carreiras apenas os cargos de provimento efetivo.

§ 2º - A carreira inicia-se no grau "A" e encerra-se no grau "O", conforme tabela constante do Anexo IV desta lei.

**Art. 11** - O ingresso na carreira se dará na classe, nível e grau inicial do cargo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada, no provimento, a ordem de classificação.

**Art. 12** - Os cargos efetivos, o número de vagas e o salário inicial da carreira são os explicitados nos Anexos III e IV da presente lei.

**Art. 13** - As atribuições e requisitos inerentes aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes dos Anexos V e VI, com jornada de trabalho prevista nos Anexos I e III, todos desta lei.

**Art. 14** - A evolução do servidor na carreira dar-se-á mediante avaliação de desempenho individual, titulação e escolaridade adicional.

Parágrafo único - Os critérios para a definição da evolução do servidor efetivo na carreira são os estabelecidos nos artigos 28 a 32 desta lei.

**Art. 15** - O processo seletivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 16** - São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados em virtude de concurso público e desde que aprovados em avaliação especial de desempenho.



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17** - O Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, contendo o número de vagas, nível, símbolo e o salário respectivo, são os estabelecidos nos Anexos I e II desta lei.

## TÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

**Art. 18** - As classes de cargos de provimento efetivo estão agrupadas em séries de classes, hierarquizadas em 9 (nove) níveis, correspondendo, a cada um, uma faixa salarial com 15 (quinze) graus, cujos valores são fixados na Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo IV, desta lei.

Parágrafo único – Entre cada grau, progredido horizontalmente na tabela de vencimentos, será mantida a variação de 3% (três por cento).

**Art. 19** - As classes dos cargos de provimento em comissão estão dispostas em 8 (oito) níveis, correspondendo a cada um, um valor de vencimento conforme Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Anexo II, desta lei.

**Art. 20** - O valor atribuído em virtude desta lei a cada nível de vencimento corresponde à jornada de trabalho prevista no artigo 8º, excetuando-se os casos em que a diminuição de jornada se fizer em virtude de lei.

**Art. 21** - O servidor, em efetivo exercício de cargo de provimento efetivo, tem direito exclusivamente:

- I - ao vencimento base do nível e grau da respectiva classe quando da investidura;
- II - ao vencimento do nível a que for posicionado em razão de progressão horizontal, obtida por desempenho individual, titulação ou escolaridade adicional;
- III - a vantagem prevista em legislação pertinente, desde que cumpridos os requisitos necessários.

**Art. 22** - O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão pode optar:

- I - pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - pela continuidade de percepção do vencimento de seu cargo efetivo acrescido de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão, o qual não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao salário do servidor.

**Art. 23** - Os vencimentos dos servidores públicos municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos por lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial.

§ 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais são irredutíveis na forma do inc. XV do art. 37 da CF/98.

§ 2º - Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo, aprovada pelo Legislativo Municipal, tendo como data-base o mês de abril de cada ano.



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 24** - É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

## TÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 25** - Progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo ao grau imediatamente superior àquele que estava posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe e nível, quando da obtenção de nova titulação ou habilitação e de resultados positivos em sua avaliação de desempenho.

§ 1º - O servidor somente poderá concorrer à progressão horizontal se estiver no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

§ 2º - Não terá direito à progressão horizontal o servidor municipal:

I - afastado das funções específicas de seu cargo;

II - afastado por interesse particular;

III - afastado por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

IV - punido disciplinarmente;

V - cumprindo estágio probatório

VI - não ter alcançado conceito favorável na avaliação de desempenho individual.

§ 3º - Não perderá direito à progressão o servidor afastado em razão de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

IV - exercício de cargo em comissão;

V - licença para tratamento de saúde inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI - licença para gestação ou paternidade.

**Art. 26** - Terá o servidor municipal detentor de cargo de provimento efetivo, direito à progressão horizontal de 01 (um) grau na tabela de vencimentos:

I - a cada três (03) anos de efetivo exercício, por avaliação de desempenho individual, calculada no mérito;

II - a cada dois (02) anos de efetivo exercício, por titulação, qualificação ou escolaridade complementar, obtida através de cursos promovidos por entidades reconhecidas.

**Art. 27** - Para efeito inciso II do artigo anterior, somente serão considerados como título, qualificação ou escolaridade complementar, aquele obtido pelo servidor após o seu ingresso no executivo municipal.

§ 1º - O título ou qualificação, obtidos anteriormente ao ingresso do servidor no executivo municipal serão considerados apenas como prova de títulos para o concurso público prestado pelo servidor.



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os certificados para titulação ou qualificação de que trata o artigo serão avaliados na forma que dispuser o regulamento.

## SEÇÃO I

### DA PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 28** - A progressão por avaliação de desempenho individual ocorrerá a cada três (03) anos de efetivo exercício, mediante avaliações anuais, conforme dispuser o regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

**Art. 29** - Para fazer jus à progressão por avaliação de desempenho individual o servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, na média do resultado das três avaliações, conceito favorável correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação;

II - cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos entre uma progressão e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Caso não alcance o grau mínimo de desempenho, mesmo que preenchido o requisito de habilitação ou titulação, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, novamente, cumprir interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º - Em qualquer fase da avaliação, será assegurado ao servidor a ampla defesa.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

**Art. 30** - A progressão por titulação ocorrerá a cada dois anos, de efetivo exercício, mediante titulação, qualificação ou conclusão de escolaridade complementar, obtida em entidades reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura - Mec ou aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 31** - Para fazer jus à progressão por titulação, qualificação ou escolaridade complementar o servidor deverá, cumulativamente:

I - obter, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, as habilitações ou titulações especificadas no art. 26 desta Lei.

II - cumprir o interstício mínimo de dois (02) anos de entre uma progressão e outra;

III - estar em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único - Em qualquer fase da avaliação, será assegurado ao servidor a ampla defesa.

**Art. 32** - A titulação, qualificação ou escolaridade complementar obtida pelo servidor, independentemente de sua área de atuação, são as adiante relacionadas:

I - curso, de no mínimo 80 (oitenta) horas, promovido pela Prefeitura;

II - curso de pós-graduação *lato sensu* com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - curso de Mestrado;



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - curso de Doutorado.

§ 1º - Os títulos aos quais se referem o *caput* do artigo não serão, em hipótese alguma, acumuláveis;

§2º O servidor aprovado em concurso para o qual se exija habilitação ou titulação inferior àquela que possua deverá cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para ser submetido ao processo de avaliação de desempenho relativo ao estágio probatório, caso preencha os requisitos, terá direito à progressão correspondente à sua habilitação ou titulação.

§ 3º - O comprovante de curso que habilita o servidor a progressão é o certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 33** - A avaliação de desempenho individual tem como finalidade:

I - ser requisito necessário para a progressão horizontal do servidor, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos de Caiana;

II - a aplicação de pena de demissão de servidor municipal por reiterada insuficiência de desempenho, conforme dispuser o regulamento.

**Parágrafo único** - O processo de avaliação de desempenho do servidor será realizado por meio de:

I - auto-avaliação;

II - avaliação gerencial.

**Art. 34** - A avaliação de desempenho individual do servidor será feita de forma permanente e apurada pela Chefia imediata, através do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, cujo resultado será analisado e avaliado por Comissão de Avaliação, e por Comissão de Recursos, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º - O Formulário a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido pela chefia imediata.

§ 2º - Havendo, entre a chefia imediata e o servidor, divergência substancial em relação ao resultado da avaliação, este poderá recorrer ao Avaliador.

§ 3º - Para realizar nova avaliação a chefia imediata poderá discutir com o servidor de forma a produzir um resultado que represente o consenso de ambas as partes.

§ 4º - Caso não seja possível o consenso e ratificada, pela chefia imediata, a primeira avaliação, caberá à Comissão de Avaliação pronunciar-se.

§ 5º - em qualquer fase da avaliação será assegurado ao servidor o contraditório e a ampla defesa

**Art. 35** - A chefia imediata deverá enviar, sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração, para registro na ficha funcional, os dados e informações necessárias à aferição do desempenho do servidor.



# **PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA**

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO**

**Art. 36** - Fica instituída como atividade permanente na Secretaria Municipal de Administração, a capacitação dos servidores do Quadro Permanente da Prefeitura.

**Art. 37** - Capacitação, para os efeitos desta Lei, consiste na possibilidade do servidor participar de cursos de formação, especialização ou outra modalidade em instituições de ensino especializadas, em áreas correlatas ou afins às atribuições de seu cargo.

Parágrafo único. São objetivos da capacitação:

I - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições próprias para o aperfeiçoamento constante de seus servidores e a melhoria dos serviços prestados ;

II - possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;

III - propiciar a associação entre teoria e prática;

IV - criar condições propícias à efetiva qualificação e capacitação de seus servidores através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de gestão, adequadas à execução de suas atividades;

V - integrar os objetivos de cada servidor do Quadro Permanente da Prefeitura às finalidades do serviço público municipal;

VI - criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do servidor;

VII - possibilitar a melhoria do desempenho do servidor no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados na gestão do serviço público municipal;

VIII - promover a valorização do profissional do servidor municipal.

**Art. 38** - A capacitação, baseada em programa de treinamento objetivo e prático, visará, prioritariamente:

I - a habilitação;

II - a complementação curricular;

III - a atualização e o aperfeiçoamento;

IV - as atividades carentes de profissional qualificado.

**Art. 39** - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - identificar as áreas e servidores carentes de aperfeiçoamento e estabelecer programas prioritários;

II - planejar a participação do servidor público municipal nos programas de aperfeiçoamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades administrativas;

**Art. 40** - Os programas de aperfeiçoamento serão conduzidos:

I - sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Administração;

II - através de contratação de especialistas ou instituições especializadas, mediante convênios, observada a legislação pertinente;

III - através de servidor público municipal detentor de habilidade ou conhecimento específico, devidamente comprovado;



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - mediante encaminhamento do servidor a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;

V - através da realização de programas de diferentes formatos, utilizando-se, também, os recursos da educação à distância.

**Art. 41** - Os programas de aperfeiçoamento serão elaborados e organizados anualmente em articulação com a Secretaria Municipal de Administração a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implementação.

**Art. 42** - A Secretaria Municipal de Administração proverá os recursos financeiros necessários para que o servidor do Quadro do Magistério, convocado ou designado para participar dos programas de aperfeiçoamento, possa locomover-se e se manter afastado do Município para freqüentar cursos e outras modalidades de treinamento.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias prorrogável por novo período.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;

II - fazer recenseamento;

III - atender a situações de calamidade pública;

IV - substituir servidor em função de prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;

V - campanha de saúde pública;

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licença de servidor por período superior a 30 (trinta) dias;

VIII - executar serviços de obras declaradas de emergência;

IX - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 2º - O contrato temporário será devidamente motivado.

**Art. 44** - O Edital de concurso estabelecerá os critérios para avaliação, além de outras, da prova de títulos.

**Art. 45** - A carga horária dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Serão mantidas as cargas horárias definidas em legislação específica de categoria profissional na forma desta lei.

**Art. 46** - O posicionamento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo, de classe transformada, se dará no mesmo nível e grau correspondente à da nova classe, conforme Tabela de Correlação de Cargos, Anexo VII, desta lei.



# PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 47** - Extingue, nos termos do inc. XIV do artigo 37, da Constituição Federal/88 a gratificações de função, o adicional por tempo de serviço de 05 (cinco) anos (quinqüênio administrativo), bem como o apostilamento adquirido em virtude de título declaratório, previstos no artigo 99, inc. I, art.108, e art. 127 da Lei 064 de 31 de dezembro de 1.999.

§ 1º - É assegurado aos atuais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei Complementar, o direito a optar pela continuidade de percepção do quinqüênio administrativo que venha a ter direito, em substituição às progressões por avaliação de desempenho individual e por titulação ou qualificação adicional previstas nos artigos 28 e 30 desta lei.

§ 2º - O servidor que fizer opção pela continuidade de percepção do quinqüênio administrativo não terá direito aos benefícios das progressões previstas nos artigos 28 e 30 desta lei.

**Art. 48** - Transforma em Vantagem Pessoal, o adicional por tempo de serviço e o apostilamento mencionados no artigo 47, concedidos até a data de publicação desta Lei, sobre a qual não incidirá qualquer acréscimo ou correção posterior, nos termos do inc. XIV, do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para fins de cálculo do montante da vantagem pessoal, o tempo de serviço relativo a novo período aquisitivo da gratificação por tempo de serviço (quinqüênio) será proporcionalmente considerado até a data de publicação desta lei.

§ 2º - O valor recebido a título de apostilamento, a ser convertido em Vantagem Pessoal, corresponde à diferença entre o valor do salário básico do cargo de provimento efetivo do servidor e o valor do cargo de provimento em comissão exercido.

§ 3º - Os critérios para cálculo e apuração do montante da vantagem pessoal serão definidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 49** - A gratificação de função a que se refere o artigo 47 passa a integrar o valor do vencimento do cargo de provimento em comissão previsto no Anexo II desta Lei.

**Art. 50** - Fica vedada ao servidor que ingressar no Executivo Municipal após publicação desta Lei Complementar, nos termos do § 4º do artigo 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais e dos artigos 116 e 121 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, alterados pela Emenda Constitucional nº 57, 15 de julho de 2003,:

- I - a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço;
- II - a com cessão de estabilidade financeira (apostilamento) por tempo de serviço em virtude de título declaratório;
- II - conversão de férias prêmio não gozadas, em pecúnia.

**Art. 51** - É assegurado ao titular do cargo de Procurador Jurídico do Município, código CPC 08, nível VIII, símbolo NS, e ao titular do cargo de Assessor Técnico, Código CPC 10, nível VIII, símbolo NS, quando no exercício de atividade jurídica, previsto nos Anexos I e III, da presente lei, o direito ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.906/94 e no artigo 389, parte final da Lei Federal 10.406/02 a ser exercido nos feitos em que atuar, e na forma a ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal.



# **PREITURA MUNICIPAL DE CAIANA**

CEP 36.832.000 –ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 52** - São instituídos os honorários, como forma de remunerar o servidor que atuar como instrutor em programas de capacitação, devidamente reconhecidos e autorizados pelo Secretário Municipal de Administração e homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O valor dos honorários será calculado tomando-se por base o valor correspondente ao número de horas de treinamento realizado, multiplicado pelo dobro do valor do vencimento/hora do servidor.

**Art. 53** - Os cargos de provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Nível II, e Faxineira, Nível I, constantes do Anexo II-B da Lei 070 de 29 de junho de 2000, ficam transformados no Cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Código NE.

**Art. 54** - O cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escrita, Nível V, constante do Anexo III da Lei 051 de 25 de setembro de 1991, fica transformado no Cargo de provimento efetivo de Oficial Escriturário, Nível IV, Código NM.

**Art. 55** - Fica instituído o Quadro de Distribuição e Lotação dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Pública Municipal, a ser elaborado por ato do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Município poderá implantar programas de estágio nos termos da legislação específica, com vistas à iniciação profissional de estudantes.

**Art. 57** - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo

**Art. 58** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

**Art. 59** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº. 070 de 29 de junho de 2.000, nº 087 de 11 de junho de 2.001, nº 012 de 30 de maio de 2.005, nº 063 de 16 de agosto de 2.006 e o artigo 1º da Lei nº 072 de 23 de janeiro de 2007.

**Art. 60** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiana, MG, em 25 de Março de 2008.

  
**Sebastião de Sales Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**  
**ANEXO I**

(a que se referem os art.7º e 13 da Lei 085/2008 Cargos e Salários PM CAIANA)

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CLASSE DE CARGOS	PROPOSTO					
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	QUANT.	RECRUTAMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL	Especial	AP	CPC 01 a 07	7	Amplo	40 horas semanais
PROCURADOR JURÍDICO	VIII	NS	CPC 08	1	Amplo	20 horas semanais
ASSESSOR ESPECIAL	VIII	NM	CPC 09	1	Amplo	40 horas semanais
ASSESSOR TÉCNICO	VIII	NS	CPC 10	1	Amplo	20 horas semanais
DIRETOR	VII	NM	CPC 11 a 14	4	Amplo	40 horas semanais
DIRETOR ESCOLAR (Ensino Médio)	VII	NS	CPC 15	1	Amplo	40 horas semanais
ASSESSOR II	VI	NM	CPC 16 e 17	2	Amplo	40 horas semanais
CHEFE DE DEPARTAMENTO	VI	NM	CPC 18 a 21	4	Amplo	40 horas semanais
CONTROLE INTERNO	VI	NT	CPC 22	1	Amplo	40 horas semanais
MOTORISTA DE GABINETE	V	NE	CPC 23	1	Amplo	40 horas semanais
COORDENADOR (SIAT)	IV	NM	CPC 24	1	Amplo	40 horas semanais
COORDENADOR COMUNIC. SOCIAL	IV	NS	CPC 25	1	Amplo	40 horas semanais
CHEFE DE SERVIÇO	IV	NF	CPC 26 a 37	12	Amplo	40 horas semanais
COORDENADOR JUNTA MILITAR	III	NF	CPC 38	1	Amplo	40 horas semanais
VICE DIRETOR ESCOLAR	III	NS	CPC 39	1	Amplo	40 horas semanais
ENCARREGADO	III	NE	CPC 40 a 43	4	Amplo	40 horas semanais
ASSESSOR I	II	NF	CPC 44 a 49	6	Amplo	40 horas semanais
COORDENADOR DE SERVIÇO	I	NE	CPC 50	1	Amplo	40 horas semanais
<b>TOTAL</b>				<b>50</b>		

SIGLAS: AP - Agente Político ; NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; EF - Ensino Fundamental; NE - Nível Elementar  
CPC - Cargo de Provimento em Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**  
**ANEXO II**

(a que se refere o art.9º da Lei 085/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da PM CAIANA)

**TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NIVEL	VALOR
Especial	1.306,42
VIII	1.200,00
VII	1.050,00
VI	950,00
V	850,00
IV	700,00
III	620,00
II	500,00
I	420,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**  
**ANEXO III**

(a que se referem os art 7º e 13 da Lei.085/2008 - Plano de Cargos, Carreiras e Salários da PM CAIANA)

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CLASSE DE CARGOS	PROPOSTO					
	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	CÓDIGO	QUANT.	RECRUTAMENTO
PROFESSOR DE 2º GRAU	IX	NS	CPE 001 a 010	10	Concurso Público	50 Min/Aula
MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	VIII	NS	CPE 011	1	Concurso Público	40hs Semanal
ENFERMEIRO DO PSF	VII	NS	CPE 012	1	Concurso Público	40hs Semanal
PSICÓLOGO	VI	NS	CPE 013 e 014	2	Concurso Público	30hs Semanal
MÉDICO	VI	NS	CPE 015 a 020	6	Concurso Público	24hs Semanal
ENFERMEIRO	VI	NS	CPE 021 e 022	2	Concurso Público	30hs Semanal
DENTISTA	VI	NS	CPE 023 e 026	4	Concurso Público	30hs Semanal
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	VI	NS	CPE 027 e 028	2	Concurso Público	30hs Semanal
ASSISTENTE SOCIAL	VI	NS	CPE 029 e 030	2	Concurso Público	30hs Semanal
VETERINÁRIO	VI	NS	CPE 031 e 032	2	Concurso Público	30hs Semanal
DEFENSOR PÚBLICO	VI	NS	CPE 033	1	Concurso Público	20hs Semanal
<b>SUPERVISOR PEDAGÓGICO</b>	<b>V</b>	<b>NS</b>	<b>CPE 034 a 037</b>	<b>4</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>25hs Semanal</b>
OPERADOR DE MÁQUINAS	V	NE	CPE 053 a 057	5	Concurso Público	40hs Semanal
AGENTE ADMINISTRATIVO	V	NM	CPE 038 a 042	5	Concurso Público	40hs Semanal
OFICIAL ESCRITURÁRIO	IV	NM	CPE 043	1	Concurso Público	40hs Semanal
<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA</b>	<b>IV</b>	<b>NS</b>	<b>CPE 044 e 045</b>	<b>2</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>24hs Semanal</b>
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	IV	NM	CPE 046	1	Concurso Público	40hs Semanal
OFICIAL ADMINISTRATIVO	IV	NF	CPE 047 a 052	6	Concurso Público	40hs Semanal
MOTORISTA	IV	NF	CPE 058 a 069	12	Concurso Público	40hs Semanal
PINTOR	IV	NE	CPE 070	1	Concurso Público	40hs Semanal
SECRETARIA ESCOLAR	III	NM	CPE 071 a 075	5	Concurso Público	30hs Semanal
PEDREIRO	III	NE	CPE 076 a 083	8	Concurso Público	40hs Semanal
<b>PROFESSOR DE 1º GRAU</b>	<b>III</b>	<b>NS</b>	<b>CPE 084 a 143</b>	<b>60</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>25/ hs Semanal</b>
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	NM	CPE 144 a 149	6	Concurso Público	40hs Semanal
AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF	III	NM	CPE 150 e 151	2	Concurso Público	40hs Semanal
RECEPCIONISTA	II	NF	CPE 152 e 153	2	Concurso Público	40hs Semanal
AUXILIAR DE SECRETARIA	II	NM	CPE 154 e 155	2	Concurso Público	30hs Semanal
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	II	NM	CPE 156 a 158	3	Concurso Público	30hs Semanal
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	NF	CPE 159	1	Concurso Público	40hs Semanal
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	II	NM	CPE 160 a 162	3	Concurso Público	40hs Semanal
SERVENTE DE PEDREIRO	I	NE	CPE 163 a 166	4	Concurso Público	40hs Semanal
RONDA	I	NE	CPE 167	1	Concurso Público	40hs Semanal
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF	I	NF	CPE 168 a 181	14	Concurso Público	40hs Semanal
AUXILIAR DE SAÚDE	I	NF	CPE 182 a 191	10	Concurso Público	40hs Semanal
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	I	NF	CPE 192 a 197	6	Concurso Público	40hs Semanal
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	NE	CPE 198 a 257	70	Concurso Público	40hs Semanal
SERVENTE ESCOLAR	I	NE	CPE 258 a 297	30	Concurso Público	30hs Semanal
<b>TOTAL</b>				<b>297</b>		

SIGLAS: AP - Agente Político; NS - Nível Superior; NM - Nível Médio; EF - Ensino Fundamental; Fundamental Incompleto - NE - Nível Elementar  
CPE - Cargo de Provimento Efetivo

*Níveis*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

ANEXO IV

(a que se refere os arts.9º e 10 da Lei 085/2008 - Plano de Cargos e Salários da PMCAIANA )

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	VALOR	GRAUS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
IX	7,45 - Titra/Auto	7,67	7,90	8,14	8,39	8,64	8,90	9,16	9,44	9,72	10,01	10,31	10,62	10,94	11,27	
VIII	4.900,00	4.944,00	5.092,32	5.245,09	5.402,44	5.564,52	5.731,45	5.903,39	6.080,50	6.262,91	6.450,80	6.644,32	6.843,65	7.048,96	7.260,43	
VII	2.800,00	2.864,00	2.970,52	3.069,64	3.151,42	3.245,97	3.343,35	3.443,65	3.546,96	3.653,36	3.762,97	3.875,85	3.992,13	4.111,89	4.235,25	
VI	1.185,00	1.220,55	1.257,17	1.294,88	1.333,73	1.373,74	1.414,95	1.457,40	1.501,12	1.546,16	1.592,54	1.640,32	1.689,53	1.740,21	1.792,42	
V	800,00	824,00	848,72	874,18	900,41	927,42	955,24	983,90	1.013,42	1.043,82	1.075,13	1.107,39	1.140,61	1.174,83	1.210,07	
IV	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,05	782,86	806,35	830,54	855,46	881,12	907,55	
III	500,00	515,00	530,45	546,36	562,75	579,64	597,03	614,94	633,39	652,39	671,96	692,12	712,88	734,27	756,29	
II	430,00	442,90	456,19	469,87	483,97	498,49	513,44	528,85	544,71	561,05	577,88	595,22	613,08	631,47	650,41	
I	410,00	422,30	434,97	448,02	461,46	475,30	489,56	504,25	519,38	534,96	551,01	567,54	584,56	602,10	620,16	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA**  
**ANEXO VII**

(a que se refere o Art. 39 da Lei 085/2008)

**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS**

DENOMINAÇÃO ORIGINAL	NIVEL	LEI ORIGINAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	NIVEL
AUXILIAR DE ESCRITA	V	051/91	OFICIAL ESCRITURARIO	IV
TRABALHADOR BRAÇAL	II	070/00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I
FAXINEIRA	I	070/00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

(a que se refere o art 13, da Lei 085/2008

Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Caiana)

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA

#### Descrição da Função

Cargo: PROFESSOR DE 2º GRAU

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VIII

Código: CPE 001 e 010

Objetivo: Ministras aulas para o ensino médio, bem como e realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade de desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural do educando.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Habilitação em magistério e experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VIII

Código: CPE 011

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: ENFERMEIRO DO PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VII

Código: CPE 012

Objetivo: Executar, com ampla autonomia e sob supervisão, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento de atenção básica a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREM

Cargo: PSICÓLOGO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 013 e 014



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: Prestar, com ampla autonomia e sob supervisão, atendimento e atividades técnicas e especializadas em sua área de atuação, a pacientes nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: MÉDICO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 015 a 020

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como prestar assistência médica de urgência e emergência à população do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

Cargo: ENFERMEIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 021 e 022

Objetivo: Executar, com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de alta complexidade e responsabilidade, bem como de prestar atendimento de urgência e emergência a pacientes nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM

Cargo: DENTISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 023 a 026

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO.

Cargo: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 027 e 028

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 029 e 030

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: VETERINÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 031 e 032

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, relativas à sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: DEFENSOR PÚBLICO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: VI

Código: CPE 033

Objetivo: Realizar, com ampla autonomia e responsabilidade atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na proposição, interpretação e aplicação de leis, decretos e portarias, bem como prestar assistência jurídica à população carente do município.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - AOB.

Cargo: SUPERVISOR PEDAGÓGICO

Classe: SUPERVISÃO

Nível: V

Código: CPE 034 a 037

Objetivo: Coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento de atividades pedagógicas complexas em unidade escolares.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Concurso Público.

Peculiaridade: Conhecimento e experiência comprovada nas atividades administrativas e pedagógicas

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE 038 a 042



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: Realizar, com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade na interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, e na fiscalização e orientação a contribuintes.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE 052 a 057

Objetivo: Realizar, com pouca autonomia e sob supervisão, atividades de pouca complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: MOTORISTA

Classe: OPERACIONAL

Nível: IV

Código: CPE 058 a 069

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na condução, manutenção e uso de veículos leves.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.

Cargo: PINTOR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE 070

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais de pintura em obras e prédios da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: SECRETÁRIA ESCOLAR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE 071 a 075

Objetivo: Executar com autonomia, atividades administrativas complexas e de grande responsabilidade na unidade de ensino.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e conhecimentos de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, atividades técnicas de média complexidade e responsabilidade de serviços técnico-administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Classe: OPERACIONAL

Nível: V

Código: CPE 043 a 057

Objetivo: Realizar, com autonomia e sob supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na condução e operação de máquinas e equipamentos agrícolas e da construção civil.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D.

Cargo: OFICIAL ESCRITURÁRIO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE 048

Objetivo: Realizar, com pouca autonomia e sob supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços administrativos nas unidades organizacionais da Prefeitura

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE 049 e 050

Objetivo: Ministras aulas para as classes do ensino fundamental e médio, bem como realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade, de desenvolvimento, elaboração e implementação de atividades esportivas, recreativas, bem como aquelas relacionadas com a educação física, objetivando o desenvolvimento mental, físico, ético e cívico do educando.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Cargo a ser provido exclusivamente por profissional da educação com formação em educação física, em nível de 3º grau, devidamente habilitado.

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPE 051



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

informática.

Cargo: PEDREIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE 076 a 083

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia e sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais nas obras e prédios da Prefeitura

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: PROFESSOR DE 1º GRAU

Classe: EXECUÇÃO

Nível: V

Código: CPE 084 a 143

Objetivo: Ministras aulas para o ensino infantil, para a fase introdutória e para o ensino fundamental de 1ª a 9ª séries, bem como e realizar com autonomia, atividades técnicas de grande complexidade e responsabilidade de desenvolvimento, elaboração e implementação de projetos pedagógicos, objetivando o desenvolvimento mental, cívico, artístico e cultural do educando.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível médio com habilitação em magistério e experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE 144 a 149

Objetivo: Executar, sob supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de baixa complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento a pacientes nas unidades de saúde do Município.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF

Classe: EXECUÇÃO

Nível: III

Código: CPE 150 e 151

Objetivo: Executar, sob supervisão e controle superior, atividades técnicas e especializadas de baixa complexidade e responsabilidade, bem como prestar atendimento a pacientes nas unidades do Programa de Saúde da Família.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo: RECEPCIONISTA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 152 e 153

Objetivo: Realizar, com relativa autonomia, atividades de pouca complexidade e responsabilidade de serviços recepção e atendimento ao público nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: AUXILIAR DE SECRETÁRIA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 154 e 155

Objetivo: Executar com autonomia, atividades administrativas de média complexidade e responsabilidade na unidade de ensino.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Experiência comprovada em sua área de atuação e conhecimentos de informática.

Cargo: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 156 a 158

Objetivo: Supervisionar e executar atividades e ações administrativas no âmbito da biblioteca escolar

Escolaridade: Ensino Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico.

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 159

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de pouca complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio administrativo nas unidades organizacionais da Prefeitura.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA

Classe: EXECUÇÃO

Nível: II

Código: CPE 160 a 162

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de relativa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio aos profissionais de odontologia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida formação a nível fundamental com experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: SERVENTE DE PEDREIRO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 163 a 166

Objetivo: Realizar sob supervisão, atividades de pouca complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais nas obras e prédios da Prefeitura

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será exigida experiência comprovada em sua área de atuação.

Cargo: RONDA

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE 167

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de vigilância noturna e guarda do patrimônio municipal.

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também exigida experiência comprovada na função.

Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PSF)

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 168 a 181

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de média complexidade e responsabilidade na execução de serviços de prevenção de doenças e promoção da Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como outras atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 182 a 191

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços de apoio às unidades de saúde da Prefeitura.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 192 a 197

Objetivo: Realizar, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços vigilância, prevenção e controle de doenças, e promoção da saúde, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida experiência comprovada na função.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classe: OPERACIONAL

Nível: I

Código: CPE 198 a 267

Objetivo: Realizar sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade na execução de serviços manuais unidades organizacionais da Prefeitura

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a experiência comprovada na função

Cargo: SERVENTE ESCOLAR

Classe: EXECUÇÃO

Nível: I

Código: CPE 268 a 297

Objetivo: Desenvolver, sob supervisão, atividades de baixa complexidade e responsabilidade de serviços gerais e de produção da merenda escolar.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Concurso Público

Peculiaridade: Será também admitida a experiência comprovada em sua área de atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI

(a que se refere o art 13, da Lei 085/2008  
Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura de Caiana)

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO Descrição da Função

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL

Classe: AGENTE POLÍTICO

Nível: ESPECIAL

Código: CPC 01 a 07

Objetivo: Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Preferencialmente 2º grau, ou curso técnico equivalente.

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência na sua área de atuação.

Cargo: PROCURADOR JURÍDICO

Classe: VIII

Nível: DIREÇÃO E CONTROLE

Código: CPC 08

Objetivo: Representar o Município, em juízo, ativa ou passivamente; prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades inerentes à Procuradoria Geral do Município.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL

Classe: ASSESSORAMENTO

Nível: VIII

Código: CPC 09

Objetivo: Assessorar o Prefeito e Secretários em assuntos e projetos especiais relacionados com sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência na sua área de atuação.

Cargo: ASSESSOR TÉCNICO

Classe: ASSESSORAMENTO

Nível: VIII

Código: CPC 10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Objetivo: Assessorar o Prefeito e Secretários em assuntos e projetos especiais relacionados com as áreas jurídica, administrativa e/ou financeira.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.

Cargo: DIRETOR

Classe: DIREÇÃO

Nível: VII

Código: CPC 11 a 14

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Preferencialmente 2º grau, ou curso técnico equivalente.

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: DIRETOR ESCOLAR (ensino médio)

Classe: DIREÇÃO

Nível: VII

Código: CPC 15

Objetivo: Implantar, dirigir, avaliar, controlar e orientar a execução de planos e programas, atividades e ações administrativas e pedagógicas em unidades de ensino fundamental com mais de 120 (cento e vinte) alunos.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridades: De provimento exclusivo de profissionais da área da educação com conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.

Cargo: ASSESSOR II

Classe: ASSESSORAMENTO

Nível: VI

Código: CPC 16 e 17

Objetivo: Assessorar o dirigente do órgão ou unidade administrativa em projetos, programas e atividades especiais, relacionados com sua área de atuação.

Escolaridade: Preferencialmente 2º grau, ou curso técnico equivalente.

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência na sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DE DEPARTAMENTO

Classe: DIREÇÃO

Nível: VII

Código: CPC 18 a 21

Objetivo: Implantar, avaliar, controlar e orientar a execução de atividades e ações inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Preferencialmente 2º grau, ou curso técnico equivalente.

Recrutamento: Amplo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Peculiaridade: Será também admitida experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: CONTROLADOR INTENO

Classe: DIREÇÃO E CONTROLE

Nível: VI

Código: CPC 22

Objetivo: Definir, planejar, formular, organizar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades de controle interno do Executivo, bem como avaliar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Preferencialmente 2º grau, ou curso técnico equivalente.

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: MOTORISTA DE GABINETE

Classe: OPERACIONAL

Nível: V

Código: CPC 23

Objetivo: conduzir e acompanhar o Prefeito em seus deslocamentos, zelando pela sua segurança e conforto, bem como exercer tarefas de relativa complexidade na condução, manutenção e uso de veículo automotor.

Escolaridade: Nível Elementar

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Carteira Nacional de Habilitação, categoria B.

Cargo: COORDENADOR (SIAT)

Classe: SUPERVISÃO

Nível: IV

Código: CPC 24

Objetivo: Coordenar e desenvolver atividades de recepção e encaminhamento de documentos fiscais e informações à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, bem como dar orientação a contribuintes de tributos estaduais.

Escolaridade: Nível Médio

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico ou experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Classe: SUPERVISÃO

Nível: IV

Código: CPC 25

Objetivo: Coordenar, supervisionar, avaliar, controlar e orientar a execução de atividades e ações de comunicação social no âmbito da Prefeitura.

Escolaridade: Nível Superior

Recrutamento: Amplo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Peculiaridade: Será também admitida a escolaridade de nível técnico ou experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DE SERVIÇO

Classe: EXECUÇÃO

Nível: IV

Código: CPC 26 a 37

Objetivo: executar e supervisionar as atividades e ações administrativas inerentes à sua área de atuação.

Escolaridade: Ensino Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Será também admitida experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: COORDENADOR DA JUNTA MILITAR

Classe: SUPERVISÃO

Nível: III

Código: CPC 38

Objetivo: Coordenar a execução de atividades e ações de alistamento militar no âmbito do Município.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à sua área de atuação

Cargo: VICE-DIRETOR ESCOLAR

Classe: DIREÇÃO

Nível: III

Código: CPC 39

Objetivo: Assessorar e substituir o Diretor Escolar em unidades escolares com mais de 150 alunos, bem como avaliar, controlar e orientar a implantação execução de planos, programas, atividades e ações pedagógicas no âmbito das escolas.

Escolaridade: Nível superior

Recrutamento: Amplo, de provimento exclusivo de profissionais da área de educação.

Peculiaridades: Conhecimentos e experiência comprovada em atividades administrativas e pedagógicas.

Cargo: ENCARREGADO

Classe: OPERACIONAL

Nível: III

Código: CPC 40 a 43

Objetivo: Supervisionar e orientar a execução de atividades de relativa complexidade e responsabilidade.

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: ASSESSOR I

Classe: ASSESSORAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA

CEP: 36.832.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível: II

Código: CPC 44 a 49

Objetivo: Assessorar a Chefia imediata em assuntos e projetos relacionados com sua área de atuação.

Escolaridade: Nível Fundamental

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

Cargo: COORDENADOR DE SERVIÇO

Classe: OPERACIONAL

Nível: III

Código: CPC 50

Objetivo: coordenar a execução de atividades de baixa complexidade e responsabilidade.

Escolaridade: Ensino Elementar

Recrutamento: Amplo

Peculiaridade: Experiência nas atividades inerentes à de sua área atuação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA  
ANEXO VII

(a que se refere o Art. 39 da Lei 085/2008)

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

DENOMINAÇÃO ORIGINAL	NIVEL	LEI ORIGINAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	NIVEL
AUXILIAR DE ESCRITA	V	051/91	OFICIAL ESCRITURÁRIO	IV
TRABALHADOR BRAÇAL	II	070/00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I
FAXINEIRA	I	070/00		